



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **EMENDA DE Nº EM-023/2019 (Ao Projeto de Lei Nº CM-001/2019)**

### **Emenda Aditiva**

- Acrescentar ao Projeto de Lei Nº CM-001/2019, os parágrafos 4º e 5º no artigo 19 da Lei 5.801 de 11 de Dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*“§ 4º A previsão contida no caput deverá ser afastada pelo Poder Concedente quando sua aplicação exigir aumento tarifário.*

*§ 5º O município deverá indicar a fonte de custeio do aumento de custos previstos no caput deste artigo, sendo que esta não poderá ser a tarifa do transporte coletivo urbano.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem a finalidade de resguardar a população mais carente da nossa cidade tendo em vista que não é justo a ela arcar com mais esse custo sozinha.

Se é interesse a volta dos trocadores em todas as linhas, dias e horários, que o município possa arranjar recursos para isso e não colocar na conta do trabalhador da nossa cidade.

Divinópolis, 26 de agosto de 2019.

**Vereador Renato Ferreira**  
**1º Secretário da Mesa**  
**Diretora Líder do PSDB**